

CONTRATO Nº 022/2024
CAM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.949.878/0001-24, com sede Avenida T-10, nº 208, Condomínio New Times Square, Sala 1501, Setor Bueno, CEP: 74.223-060, Goiânia – GO, neste ato representado por seu presidente Wesley de Abreu Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: **MITTEL SA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 27.229.900/0001-61, com endereço na Avenida A, nº 273, Qd. 19, Lt. 18, Jardim Santo Antônio, Goiânia – GO, CEP 74.853-010, neste ato representada por seu sócio administrativo ROBERTO LEANDRO DE CARVALHO GARCIA.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente Contrato, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO e o Instituto Alcance Gestão em Saúde, com interveniência do Município de Catalão – GO, por ocasião do Contrato de Gestão nº 130/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, *caput*, da

Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DA SINGULARIDADE

O serviço contratado se afigura como sendo singular por se revestir de análogas características relevantes para a tranquilidade administrativa, na forma e termos da melhor doutrina e da iterativa e torrencial jurisprudência administrativo-processual.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que *“Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a observação de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que *“Dispõe sobre a qualificação das entidades como organizações sociais e estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás”*;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.740 de 29 de dezembro de 2022, que *“Disciplina o regime jurídico das organizações sociais de saúde – OSSs no Estado de Goiás”*;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.021 de 03 de novembro de 2022, que *“Dispõe sobre a qualificação de organizações sociais no Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências”*;

Se faz necessária a contratação de profissionais, através de suas respectivas empresas, a fim de auxiliarem as atividades desempenhadas pelo CAM – Centro de Atendimento Médico Dr. Antônio Abadio.

DO OBJETO

CLAÚSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada em RH Médico e Equipe Multidisciplinar para o Centro de Atendimento Médico Dr. Antônio Abadio (CAM), em decorrência do Contrato de Gestão CG nº 130/2024, firmado entre o IAGS e o Município de Catalão – GO, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

DO SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

CLAÚSULA SEGUNDA: As especificações dos serviços contratados neste ato, a serem realizados para o Centro de Atendimento Médico Dr. Antônio Abadio (CAM), são:

2.1) Equipe multidisciplinar:

2.1.1 – A equipe multidisciplinar deverá ser composta pelas seguintes especialidades:

Categoria profissional	Quantitativo	Modalidade
MÉDICO/COORDENADOR TÉCNICO (6hs, todos os dias da semana)	1 posto	Plantonista
MÉDICO CLÍNICO GERAL (12hs, todos os dias da semana)	3 postos diurnos	Plantonista
MÉDICO CLÍNICO GERAL (12hs, todos os dias da semana)	2 postos noturnos	Plantonista
ASSISTENTE SOCIAL (12hs, de segunda a sexta-feira)	1 posto	Plantonista
COORDENADOR DE ASSISTENTE SOCIAL (4hs, de segunda a sexta-feira)	1 posto	Plantonista
FISIOTERAPEUTA (12hs, todos os dias da semana)	1 posto	Plantonista
COORDENADOR FISIOTERAPEUTA (4hs, todos os dias da semana)	1 posto	Plantonista

PSICÓLOGO (6hs, de segunda a sexta-feira)	1 posto	Plantonista
NUTRICIONISTA (12hs, de segunda a sexta-feira)	1 posto	Plantonista
COORDENADOR DE NUTRIÇÃO (4hs, de segunda a sexta-feira)	1 posto	Plantonista

2.1.2 – Todos os membros da equipe devem estar devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes e, no caso de especialidades, possuir comprovação de formação específica. O número de profissionais deve atender a todos os setores descritos no quadro acima, seguindo as boas práticas assistenciais, a legislação vigente e as normas de segurança do paciente.

2.2) No processo de atendimento estão incluídos:

2.2.1 – O tratamento de complicações que possam surgir ao longo do processo assistencial, desde a fase inicial até a recuperação do paciente;

2.2.2 – O atendimento de condições adicionais, quando necessário, ao problema principal que motivou a busca pelo serviço, considerando as condições clínicas específicas do paciente;

2.2.3 – A avaliação médica determinará os medicamentos ao processo de tratamento de urgência e emergência;

2.2.4 – A equipe multidisciplinar, quando necessário, fará os encaminhamentos para os serviços especializados responsáveis pelo fornecimento de refeições aos pacientes e acompanhantes, incluindo nutrição enteral e parental, conforme as necessidades clínicas de cada caso;

2.2.5 – A equipe multidisciplinar composta por médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos e assistente social, prestará cuidados contínuos, realizando monitoramento e procedimentos assistenciais necessários;

2.2.6 – Serviços de apoio diagnóstico, como exames laboratoriais e de imagem, necessários para o acompanhamento dos casos atendidos, possibilitando a definição mais precisa do diagnóstico e a conduta terapêutica;

2.2.7 – Para os casos clínicos de pacientes que exigem acompanhamento mais intensivo, serão realizados os encaminhamentos necessários para outros serviços de saúde, como Unidades de Terapia Intensiva (UTI), conforme o caso e a regulação do sistema de saúde municipal;

2.2.8 – Os materiais necessários para o atendimento, como medicamentos e materiais descartáveis, serão encaminhados conforme a necessidade clínica do paciente.

2.3) Descrição dos serviços prestados pela equipe médica:

2.3.1 – Avaliação médica ágil e eficaz para o diagnóstico de condições agudas, traumas, infecções, intoxicações, crises respiratórias, cardíacas, entre outras situações emergenciais. A equipe médica realiza uma triagem, por meio da classificação de risco, para priorizar o atendimento de acordo com a gravidade de cada risco;

2.3.2 – Atendimento médico 24 horas disponível todos os dias da semana, com médicos de plantão para atender urgências e emergências;

2.3.3 – Consultas e diagnóstico: avaliação clínica completa para diagnóstico de doenças, lesões e condições médicas agudas;

2.3.4 – Procedimentos de urgência: intervenções imediatas para estabilização do paciente em situações de risco iminente à saúde, como traumas, paradas cardiorespiratórias, crises hipertensivas, infartos, intoxicações agudas e outras condições graves. Os médicos realizarão procedimentos de urgência e emergência, prestando os primeiros cuidados

até que o paciente seja transferido, se necessário, para uma unidade de maior complexidade;

2.3.5 – Encaminhamentos e exames: os médicos realizarão, quando necessário, encaminhamentos para exames de diagnóstico, como exames laboratoriais, radiológicos e outros exames complementares, visando confirmar diagnósticos e planejar o tratamento adequado. Caso o paciente necessite de tratamento especializado, será realizado o encaminhamentos para a unidade de saúde de referência, de acordo com a necessidade clínica identificada;

2.3.6 – Apoio à equipe multidisciplinar: a colaboração com a equipe multidisciplinar é fundamental para garantir um atendimento integrado e de alta qualidade. A equipe médica atuará em conjunto com profissionais de diferentes áreas, como enfermeiros, farmacêuticos, assistentes sociais, psicólogos, entre outros, assegurando que os cuidados ao paciente sejam contínuos e eficazes durante todo o atendimento no CAM;

2.3.7 – A equipe médica, além de oferecer os cuidados médicos imediatos, fornecerá também orientações sobre os cuidados pós-atendimento, sinais de alerta, e quando devem buscar acompanhamento adicional. Caso seja necessário, o paciente será encaminhado para acompanhamento médico ou hospitalar especializado, conforme a avaliação clínica.

2.4) Descrição dos serviços prestados pela Nutrição e Dietética, Parental e Enteral:

2.4.1 – O serviço de nutrição e dietética presta assistência nutricional e fornece refeições balanceadas voltadas às necessidades de cada paciente, visando a satisfação e recuperação da saúde;

2.4.2 – A CONTRATADA será responsável pela garantia de equipe qualificada para o setor de nutrição, bem como pelo fornecimento dos dados referentes à prescrição médica/nutrição e evolução dos pacientes, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento dos alimentos;

2.4.3 – Refeições fornecidas:

- Pacientes: 06 (seis) refeições/dia;
- Acompanhantes: 03 (três) refeições/dia;
- Profissionais: 02 (duas) refeições/dia.

2.4.4 – Os quantitativos relacionados aos pacientes, especificamente, estão diretamente vinculados à prescrições médicas. Será de responsabilidade da CONTRATADA o treinamento da equipe quanto ao manuseio e cuidados com os alimentos, bem como a implantação de protocolos nutricionais.

2.5) Descrição dos serviços prestados pelo Médico/Coordenador Técnico:

2.5.1 – Responsável pela supervisão técnica de toda assistência médica prestada no CAM, garantindo a qualidade dos atendimentos;

2.5.2 – Realizar atendimentos médicos de urgência e emergência, diagnosticando e prescrevendo tratamentos para os pacientes;

2.5.3 – Coordenar a equipe médica de enfermagem, assegurando que os protocolos de atendimento sejam seguidos corretamente;

2.5.4 – Avaliar e encaminhar pacientes para unidade de maior complexidade, quando necessário;

2.5.5 – Participar da elaboração de protocolos e procedimentos internos, visando otimizar o atendimento e garantir segurança aos pacientes;

2.5.6 – Realizar treinamentos contínuos com a equipe médica e multiprofissional.

2.6) Descrição dos serviços prestados pela Assistente Social:

2.6.1 – Realizar acolhimento e atendimento social aos pacientes e familiares, auxiliando em questões relacionadas à saúde e assistência social;

2.6.2 – Prestar apoio na organização de encaminhamentos para outros serviços de saúde, quando necessário;

2.6.3 – Orientar pacientes sobre os direitos sociais e benefícios, como programas de assistência e aposentadoria, de acordo com as condições de saúde;

2.6.4 – Acompanhar a evolução social dos pacientes internados ou em tratamento, identificando necessidades de suporte social;

2.6.5 – Trabalhar em parceria com a equipe multiprofissional para garantir o bem-estar social e emocional do paciente.

2.7) Descrição dos serviços prestados pela Coordenação de Fisioterapia:

2.7.1 – Planejar, organizar e supervisionar as ações de fisioterapia, incluindo reabilitação física, motora e respiratória, garantindo integração com as demais áreas da unidade;

2.7.2 – Liderar a equipe, promovendo capacitações, orientando sobre boas práticas e assegurando a qualidade e eficiência nos atendimentos;

2.7.3 – Garantir a disponibilidade de equipamentos e materiais, além de organizar a alocação de profissionais para atender às demandas da unidade;

2.7.4 – Acompanhar a evolução dos pacientes, ajustando estratégias de tratamento quando necessário, assegurando um atendimento humanizado e eficaz;

2.7.5 – Trabalhar em conjunto com outros profissionais de saúde, promovendo uma abordagem integrada e participando do planejamento estratégico da unidade.

2.8) Descrição dos serviços prestados pelo Fisioterapeuta:

2.8.1 – Realizar atendimento fisioterapêutico a pacientes que necessitam de reabilitação, principalmente após traumas e lesões;

2.8.2 – Desenvolver programas de exercícios e terapias específicas para melhorar a mobilidade e a recuperação dos pacientes;

2.8.3 – Colaborar no acompanhamento de pacientes com dificuldades respiratórias, realizando técnicas de fisioterapia respiratória;

2.8.4 – Trabalhar em conjunto com a equipe médica e de enfermagem para garantir a recuperação integral dos pacientes.

2.9) Descrição dos serviços prestados pelo Psicólogo:

2.9.1 – Realizar atendimentos psicológicos a pacientes e familiares, oferecendo suporte emocional em situações de crise;

2.9.2 – Colaborar com a equipe multiprofissional no planejamento de cuidados, especialmente em casos de trauma ou emergências psicológicas;

2.9.3 – Trabalhar com pacientes que apresentam dificuldades emocionais ou comportamentais por suas doenças ou situações de estresse;

2.9.4 – Oferecer apoio psicológico para profissionais do CAM, ajudando a lidar com o estresse e o impacto emocional do trabalho.

2.10) NIR – Núcleo Interno de Regulação:

2.10.1 – O NIR é um setor que permite o monitoramento do paciente desde a sua chegada na instituição, durante o processo de internação e sua movimentação interna e externa, até a alta hospitalar. Atua na disponibilização de consultas ambulatoriais/eletivas, cirurgias/pequenos procedimentos nas especialidades de cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, oftalmologia, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e leitos de internação e estabilização;

2.10.2 – O NIR deverá seguir os critérios pré-estabelecidos para atendimentos de pacientes intra-hospitalares (disponibilidade dentro do próprio hospital) e extra-hospitalares para casos externos, envolvendo o contra referenciamento dos pacientes;

2.10.3 – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional para compor o quadro de equipe do Núcleo Interno de Regulação que irá intermediar juntamente com a Central de Regulação Municipal. O NIR deverá funcionar minimamente 24 horas por dia, os sete dias da semana, dispondo de funcionário exclusivo para esse serviço.

DO LOCAL DOS SERVIÇOS

CLAÚSULA TERCEIRA: O local da prestação dos serviços será no Centro de Atendimento Médico Dr. Antônio Abadio (CAM), situado na Rua Mozar Salviano, nº 100, Loteamento Estrela, Catalão – GO, CEP: 75.710-784.

DO PRAZO

CLAÚSULA QUARTA: O prazo de vigência deste Contrato se dará a partir de sua assinatura pelos Contratantes (07/11/2024), finalizando-se em 05 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado, à critério das partes, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 130/2024.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLAÚSULA QUINTA: Este instrumento contratual tem preço justo e acertado no valor máximo mensal de R\$ 411.483,77 (quatrocentos e onze mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), e valor máximo global em R\$ 1.234.451,31 (um milhão duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos).

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado até o dia 20 de cada mês vencido, mediante contra apresentação dos seguintes documentos: **1)** nota fiscal eletrônica; **2)** requisições que comprovem entrega; **3)** prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, expedida pela Secretária da Receita Federal; **4)** prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa Estadual; **5)** prova da regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa Municipal; **6)** prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certidão de Regularidade Fiscal; **7)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

2) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

3) Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, conforme estabelecido no Contrato.

São obrigações da **CONTRATADA**:

6) Ter à disposição todas as informações necessárias para execução do serviço contratado;

7) Executar diretamente o objeto do Contrato sem transferências de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;

8) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados no fluxo organizacional;

9) Manter enquanto durar o ajuste todas as condições que ensejam o Contrato, particularmente no que se refere a atualização de documentos e Certidões de Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de retenção do pagamento;

10) Responder por eventuais prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente, após apuração da responsabilidade civil, por meio de um ato investigatório – sindicância –, ou em fase de ocorrência no serviço público via Procedimento Administrativo Disciplinar;

11) Manter o absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviço;

12) Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com a Ordem de Faturamento enviada pelo CONTRATANTE, no qual deverá vir instruído com as certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdência), Estadual (ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção de pagamento até que se regularize a emissão da NF ou as certidões de regularidade;

13) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;

14) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

15) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços, sendo defeso invocar este Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir ônus financeiro dessas obrigações à CONTRATANTE;

16) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo da exclusão ou redução de responsabilidade;

17) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

18) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde;

19) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

20) Executar todos os serviços citados na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

21) Executar o objeto após o recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE;

22) Os serviços prestados podem ser tanto nas dependências da matriz, quanto fora dela.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento incumbirá à CONTRATADA notificar extrajudicialmente a CONTRATANTE, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca da quitação do valor devido, sob pena de aplicação de valores devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M (FGV), bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivado, sob pena de responder por perdas e danos.

CLAUSULA NONA: Este contrato poderá ser considerado imediatamente rescindido nas seguintes hipóteses:

- a)** Se qualquer das partes deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo;
- b)** Por infração das partes a qualquer de suas cláusulas ou condições;
- c)** Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: Havendo rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, permanecem em vigor as cláusulas tocantes à confidencialidade e não solicitação pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: Havendo rescisão, interrupção ou suspensão deste contrato por qualquer motivo, restará igualmente interrompida ou suspensa a prestação dos serviços e a respectiva contraprestação, ressalvado o direito da CONTRATADA de recebê-lo proporcionalmente ao

período de cumprimento regular do contrato, ao período de antecedência mínima previsto neste contrato, e das multas e indenizações eventualmente cabíveis.

Parágrafo terceiro: A notificação de denúncia não extinguirá obrigações decorrentes deste contrato enquanto ainda estava vigente.

Parágrafo quarto: Fica estabelecida como Cláusula Penal para este fim, a multa correspondente a 2% (dois por cento) do total do Contrato, aos preços vigentes na época do cometimento da infração.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete ao Município tutelar os contratos de prestação de serviços, para que o inadimplemento – falta de recursos do érrario – não gere prejuízos para o órgão público ou para os prestadores desses serviços, sob pena de incidência de *culpa in contrahendo et in vigilando*, nos termos da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.


DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de Catalão - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

Catalão/GO, 07 de novembro de 2024.

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
 **WESLEY DE ABREU SILVA JUNIOR**
Data: 05/12/2024 17:07:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE | IAGS

Wesley de Abreu Silva Júnior
Diretor Presidente

CONTRATADA:

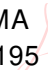

ROBERTO LEANDRO DE CARVALHO
GARCIA:02333962178
78

Assinado de forma digital
por ROBERTO LEANDRO
DE CARVALHO
GARCIA:02333962178
Dados: 2024.11.07
14:27:36 -03'00'

MITTEL SA

Roberto Leandro de Carvalho Garcia
Representante Legal

Testemunhas:

1. **PEDRO HENRIQUE LIMA**  Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE LIMA DE SOUZA:70010460195
DE SOUZA:70010460195 Dados: 2024.11.07 14:27:59 -03'00' CPF/MF
2. **Ana Maria O. Silva**  Assinado de forma digital por Ana Maria O. Silva 777.633.941-53
777.633.941-53 CPF/MF